TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada objetivando a execução de infraestrutura urbana (substituição da iluminação pública existente por Luminária Led), no CDHU Leonardus van Melis, Residencial Holambra I e Bairro Santa Helena, conforme projeto e memorial descritivo do Anexo I do edital, na modalidade empreitada global, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.

Cadastramento obrigatório até o dia 01 de junho de 2022.

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a execução de infraestrutura urbana (substituição da iluminação pública existente por Luminária Led), no CDHU Leonardus van Melis, Residencial Holambra I e Bairro Santa Helena.

MODALIDADE: Tomada de Preços

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**REGIME DE EXECUÇÃO: **PREÇO UNITÁRIO**DATA DA REALIZAÇÃO: **06/06/2022 – às 09h00min**

LOCAL: Rua Capitão Pinto de Melo, n.º 485, Paranapanema/SP.

1 - PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022, destinada a para Contratação de empresa especializada objetivando a execução de infraestrutura urbana (substituição da iluminação pública existente por Luminária Led), no CDHU Leonardus van Melis, Residencial Holambra I e Bairro Santa Helena, conforme projetos, memoriais descritivos, Cronogramas e Planilhas Orçamentárias constantes do Anexo I do edital, na modalidade empreitada global com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução. A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e o regime de execução será o Unitário, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2 Os Envelopes n.º 01 de **documentos de Habilitação**, bem como n.º 02 da **Proposta**, deverão ser **Protocolados** até às **09h00 do dia 06 de junho de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Capitão Pinto de Melo, n.º 485, centro, Paranapanema, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

- 1.3 A abertura do envelope **n.º 01 "Documentação"** se dará no dia **06/06/2022**, **às 09h00min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Paranapanema, em ato público, seguido da abertura do envelope **n.º 02 "PROPOSTA FINANCEIRA"**, ficando condicionado à desistência expressa de todos os participantes, de interposição de recursos referentes à abertura do envelope n.º 1, em conformidade com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, lavrando-se ata circunstanciada da sessão.
- 1.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá DECLARAR, sob as penas da Lei, enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no Anexo III. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta).**
- 1.5 Cadastramento obrigatório até o **dia 01 de junho de 2022 -** terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 1.6 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
- I TERMO DE REFERÊNCIA:
- a) Memorial Descritivo;
- b) Cronograma Físico Financeiro;
- c) Planilha de Composição de Custos;
- d) Projeto.
- II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA:
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP:
- IV MODELO DE PROCURAÇÃO;
- V MINUTA DE CONTRATO;
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS;
- VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VIII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada objetivando a execução de infraestrutura urbana (substituição da iluminação pública existente por Luminária Led), no CDHU Leonardus van Melis, Residencial Holambra I e Bairro Santa Helena, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros constantes do Anexo I deste edital, na modalidade empreitada global, sob o regime empreitada a preço unitário, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução- referente ao termo de Convênio nº 101514/2021.

3 - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 271.665,96 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, baseado nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

- 3.2 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 3.3 Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa: **Unid. Orçamentária:** Secretaria Municipal de Obras Públicas, **Categ. Econômica:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Desp: 2530 e 2531.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do certame, empresas comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Paranapanema, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.
- 5.2 **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDOR** As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura do Município de PARANAPANEMA, para emissão do certificado de registro cadastral.

5.3 - Não poderão participar desta licitação:

- 5.3.1 Empresas sob processo de falência:
- 5.3.2 Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- 5.3.3 Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Paranapanema ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.
- 5.3.4 Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP.
- 5.4 A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
- 5.4.1 O valor da garantia de manutenção de proposta é de **R\$ 2.716,65 (dois mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos),** que deverá ser recolhida nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 **e o comprovante inserido no envelope n.º 01 habilitação.**

- 5.4.2 Para efetuar o recolhimento da garantia <u>em dinheiro</u>, o depósito deverá ser providenciado junto à tesouraria da Prefeitura, no horário de expediente, <u>e inserir comprovante da garantia no envelope nº 01 habilitação</u>.
- 5.4.3 A garantia das licitantes consideradas não habilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.
- 5.4.4 As licitantes consideradas classificadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas ou inabilitadas poderão solicitar a restituição da garantia de manutenção de proposta depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.
- 5.4.5 A garantia da licitante vencedora e das demais habilitadas será restituída, mediante solicitação escrita, após a assinatura do contrato correspondente.
- 5.4.6 O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação das propostas.
- 5.4.7 Perderá direito à restituição a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela PREFEITURA.

6 - DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes poderão estar representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- 6.2 Em atendimento aos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do ANEXO III.
- 6.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do ANEXO IV.
- 6.4 Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 6.5 O documento de credenciamento (ANEXO IV) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes "habilitação" e "proposta".
- 6.6 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.
- 6.7 Cada credenciado poderá representar, apenas, uma empresa.

6.8 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos abaixo indicados, relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Técnica e à Qualificação Econômico-Financeira, em cópias autenticadas ou originais com cópias simples, para conferência e autenticação no ato por funcionário.

7.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **e)** Certificado de Registro Cadastral CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura do Município de Paranapanema.

7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive dívida ativa de União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual em relação ao ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei
 - **e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos mobiliários;
 - f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
 - g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.
- 7.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123, art. 43, *caput*).



- 7.1.2.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa; (LC n.º 147/2014, art. 43, § 1º).
- 7.1.2.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.2.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2°, da Lei Complementar n.º 123).

7.1.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

- a) **Registro ou inscrição da empresa** na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. a.1) No caso de a empresa licitante não ser registrado ou inscrito no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- b) Atestado(s) ou Certidão(ões) visando a comprovação de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de serviços equivalentes aos definidos como de parcela de maior relevância, em percentual de 50% da quantidade exigida para o objeto desta licitação nos termos da Súmula 24 do TCESP. São definidas como de parcela de maior relevância os seguintes serviços:

Item da Planilha	Serviços – Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Mínima a Ser Comprovada (50%)
2.2	Luminária Led retangular para poste de 6250 até 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W.	UN.	113,00

c) Capacidade técnico-profissional se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que seja detentor de no mínimo um atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação e que atenda, independente do seu quantitativo, às parcelas de maior relevância técnica definida neste edital nos termos da Súmula 23 do TCESP.

Item da Planilha	Serviços – Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Mínima a Ser Comprovada (50%)
2.2	Luminária Led retangular para poste de 6250 até 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W.	UN.	113,00

c1) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios,



registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado, o profissional acima indicado, com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, nos termos da Súmula n.º 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- c2) A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, emitida pelo CREA, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, por execução de serviços de características equivalentes às do objeto desta Licitação, independentemente de seu quantitativo;
- d) Relação explícita e declaração de disponibilidade, nos termos do § 6º do artigo 30, da LF 8.666/93, dos veículos, equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado mínimos necessários para o cumprimento do objeto da licitação.
- e) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA comprovante fornecido Prefeitura do Município de Paranapanema, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente, devendo a vistoria ser previamente agendada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
- e1) A visita técnica ao local da realização dos serviços deverá ser agendada junto ao setor de Obras/engenharia da Prefeitura Municipal de Paranapanema, pelo telefone (14) 3713-9232 ou (14) (3713-9244), até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação. A Prefeitura fornecerá o Atestado da visita técnica, o qual deverá ser apresentado como condição de habilitação da licitante.

7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei Federal 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial.

Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.



- c) Comprovante do recolhimento da Garantia de Manutenção de Proposta, nos termos do item 5.5 deste Edital;
- d) Fazer prova de possuir capital social registrado e integralizado ou patrimônio líquido no mínimo em valor não inferior a 10% (dez por cento) daquele estimado para a contratação, comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial no caso do capital social e do balanço patrimonial no caso do patrimônio líquido.
- e) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira, fica estabelecida a fórmula, parâmetro e pontuação abaixo, referentes ao último exercício, que deverá ser apresentada devidamente assinada pelo Representante legal da empresa em planilha similar a aqui apontada. Somente serão habilitados os licitantes que apresentar:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior a 1 (um)

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1 (um), sendo:

$$ILG = \underline{AC + RLP}$$

$$PC + ELP$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos), sendo:

$$EG = \frac{PC + ELP}{\Delta T}$$

onde:

EG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

AT = Ativo Total

7.1.5 - Documentação Complementar

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo VII.
- b) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO VIII Declaração Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

7.2 - Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

- 7.2.1 Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2.
- 7.2.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos ou em cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitação, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validade após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.
- 7.2.3 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 7.2.4 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2.5 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.
- 7.2.6 Os licitantes estão dispensados de apresentar as certidões negativas relacionadas no subitem 7.1.2 na eventualidade das certidões negativas apresentadas para a emissão do C.R.C. Certificado de Registro Cadastral estiverem em vigor na data da abertura do envelope de habilitação.

8 - DA PROPOSTA

- 8.1 O Anexo II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 8.2 Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:
- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço unitário de cada item que compões os itens e valor global da proposta, em reais e por extenso;
- d) indicação do CNPJ;
- e) indicação do representante legal;

- f) a proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.3 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

9 - DO JULGAMENTO

- 9.1 A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão INABILITADAS as empresas cuja documentação estiver incompleta ou não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.
- 9.2 No caso das **microempresas** e **empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no subitem 7.1.2.2 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.
- 9.3 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.
- 9.4 Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.
- 9.5 A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.
- 9.6 Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 9.6.1 Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- 9.6.2 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no Anexo I Termo de Referência, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.
- 9.6.3 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, inciso X e 48, inciso II e parágrafos, com a redação da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 9.7 As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.
- 9.8 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):

- 9.8.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (**dez por cento**) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n.º 123, art. 44, § 1º).
- 9.8.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I);
- 9.8.3 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.
- 9.8.4 A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no subitem 8.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006 TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022

RAZÃO SOCIAL da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

- 9.8.5 Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n.º 123, art. 45, inc. III).
- 9.8.6 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123, art. 45, inc. II);
- 9.8.7 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.8.8 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC n.º 123, art. 45, § 1º)
- 9.9 Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.
- 9.10 A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.11 A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficandolhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V;
- 10.2 A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **05 (cinco) dias corridos,** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 10.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Nacional (Receita Federal) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 10.3.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar:
- 10.3.2 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.3, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;
- 10.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; 10.4.1 Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:
- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1; b) a revogação da licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).
- 10.5 **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.6 **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
- 10.7 **PRAZO DE EXECUÇÃO**: O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até **03 (três) meses** a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

- 10.8 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 10.9 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 10.10 O engenheiro Civil **Paulo Ricardo Gordiano CREA-SP 5070336292** será o responsável em acompanhar a execução do Contrato firmado com a empresa vencedora.
- 10.11 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato no limite permitido, disposto no art. 65, inciso I e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.12 O foro do contrato será o de Paranapanema/SP.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - São obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Prefeitura, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- d) Fornecer toda mão-de-obra para plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos dos seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos, e por possíveis indenizações.
- e) Tomar todas as precauções e cuidados necessários, sinalizando o local dos serviços e seu entorno, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes pessoais ou materiais a funcionários ou terceiros.
- f) Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação.
- g) Nos termos da legislação em vigor, cumprir com as NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- h) Efetuar e apresentar à Prefeitura a Matrícula CEI da referida obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, junto à Receita Federal do Brasil.
- i) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.2 - São obrigações da PREFEITURA:

a) Notificar à licitante vencedora qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

- Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à licitante vencedora, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à licitante vencedora, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor daquele instrumento, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
- 12.2 Caberá a licitante vencedora optar pelas modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93:

13 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;
- 13.2 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 13.4 A Prefeitura será representada pelo Engenheiro Civil **Paulo Ricardo Gordiano CREA-SP 5070336292** credenciado pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.
- 13.5 A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

14 - DAS SANÇÕES

- 14.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 14.2 O atraso injustificado na execução dos serviços, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 14.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 14.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.
- 14.6 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 (LC n.º 123, art. 43, § 2º);
- 14.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 14.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante quia de recolhimento oficial.

15 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

15.1 - DAS MEDIÇÕES

- 15.1.1 As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 5º dias úteis do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.
- 15.1.2 Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

- 15.1.3 A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.
- 15.1.4 Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.
- 15.1.5 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.
- 15.1.6 Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atestará, através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da primeira medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.
- 15.1.7 Nas medições da Obra, a partir da primeira medição, a Contratada apresentará, além dos documentos exigidos no subitem 15.1.6, o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.
- 15.1.8 Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 15.1.6 e 15.1.7 à Secretaria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido, exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 15.1.5 deste Edital.

15.2 - DO PAGAMENTO

15.2.1 - Atendido todas as etapas enumeradas nos subitens 15.1.1 a 15.1.8, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis.

- 15.2.2 Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.
- 15.2.3 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem gualquer acréscimo.
- 15.2.4 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 15.2.5 Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.
- 15.2.6 A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.
- 15.2.7 O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5°, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.
- 15.2.8 O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irreajustável.
- 15.2.9 Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Paranapanema, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1°, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.2.10 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 15.2.11 O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

16 - DAS INFORMAÇÕES

- 16.1 A Prefeitura do Município de Paranapanema prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, no Paço Municipal ou pelo telefone (14) 99670 9667 Setor de Licitações.
- 16.2 Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A Prefeitura do Município de PARANAPANEMA poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.2 As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas no Paço Municipal;
- 17.3 Os recursos administrativos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paranapanema, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolados no Paço Municipal, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.3.1 O prazo para impugnação deste Edital é o constante do § 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.3.2 A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estenderse-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.4 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de PARANAPANEMA, no setor de licitações, no horário das 09h00min às 15h30min, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) equivalente aos custos de reprodução do edital, ou ainda solicitá-los por e-mail sem nenhum custo.
- 17.5 Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações através do Comprovante de Retirada do edital (última página do edital), o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.
- 17.6 A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.
- 17.7 Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 17.8 A Administração, com fundamento no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou por licitar o presente objeto de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paranapanema, 20 de maio de 2022.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a execução de infraestrutura urbana (substituição da iluminação pública existente por Luminária Led), no CDHU Leonardus van Melis, Residencial Holambra I e Bairro Santa Helena.

- a) Memorial Descritivo;
- b) Cronograma Físico Financeiro;
- c) Planilha de Composição de Custos;
- d) Projeto.

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

ANEXO II -	IOINIOLA	INTO I ADITONIZADO DE I NOI COTA
Razão Social da Proponente:	<u> </u>	
Endereço:		
Telefone:		
	ica existen	alizada objetivando a execução de infraestrutura urbana te por Luminária Led), no CDHU Leonardus van Melis,
VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL POR EXTENSO	:	
Dados do representante da empr	esa que as	sinará o termo de contrato.
Nome:		
Identidade nº / Órgão		
Expedidor e Data de Emissão:		
CPF n°		
	!	<u>DECLARAÇÃO</u>
seu respectivo envelope. 2 - Declaro, sob as penas da lei,		posta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega de viços ofertados atendem todas as especificações exigidas no
	cluindo, ent	ntemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data tre outros: tributos, encargos sociais, material, equipamentos, o, frete e lucro.
Local e Data:		
Assinatura do(s) represe legal(is):	entante(s)	

Carimbo do CNPJ:

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a
empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º é
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Le
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando
apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da
TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2022, realizada pela Prefeitura do Município de Paranapanema.
de de 2022
(representante legal)
(iopiooonianto logal)

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o
a, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua
nº, bairro, na cidade de, na cidade de pelo(a)
(nacionalidade),
(profissão), portador(a) do RG nº e do domiciliado na Rua, nº,
o de,, 11,
, 40
, (nacionalidade), (estado
or(a) do RG nº e do CPF nº
, nº, bairro, na cidade de
;
mplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório,
TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2022, da Prefeitura do Município de
prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações,
entos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à
nais atos inerentes ao referido certame.
de de 2022
Outorgante

(OBS: RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA EM CARTÓRIO)

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, doravante denom	ninada
CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr, RG nº,	,
CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº	, com
endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, portador da carteira de identidade nº, CPF nº	•
conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o pre	sente
termo de contrato, concernente à TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2022. Os contraentes enuncia	ım as
seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e norma	as da
legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações poster	iores,
doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicion	nal e
irrestritamente, às suas estipulações.	

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

- 1.1 Nos termos da TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2022, o objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada objetivando a execução de infraestrutura urbana (substituição da iluminação pública existente por Luminária Led), no CDHU Leonardus van Melis, Residencial Holambra I e Bairro Santa Helena, conforme projeto e memorial descritivo do Anexo I do edital, na modalidade empreitada global, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º ____/2022, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.
- 1.3. A CONTRATADA, neste ato, entrega como Garantia contratual o valor de R\$ (XX,XX), através de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56).

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

- 2.1 A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA da TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2022.
- 2.2 Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.3 - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo mencionado na cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.2 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.3 Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Paranapanema, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.4 No valor total proposto pela contratada já estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 3.5 O valor pelo qual serão contratadas as obras permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa XXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA (DAS MEDIÇÕES)

- 5.1 As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 5º dias úteis do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.
- 5.2 Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.
- 5.3 A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

- 5.4 Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.
- 5.5 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.
- 5.6 Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da primeira medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.
- 5.7 Nas medições da Obra, a partir da primeira medição, a Contratada apresentará, além dos documentos exigidos no subitem 15.1.6, o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.
- 5.8 Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 5.6 e 5.7 a Secretaria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 5.5 deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

- 6.1 Atendido todas as etapas enumeradas nos subitens 5.1 a 5.8 do Contrato, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis.
- 6.2 Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.
- 6.3 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

- 6.4 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 6.5 Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.
- 6.6 A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.
- 6.7 O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5°, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.
- 6.8 O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irreajustável.
- 6.9 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 6.10 O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS)

- 7.1 **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.2 **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
- 7.3 **PRAZO DE EXECUÇÃO**: O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até 03 (três) meses a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 8.1 São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2022:
 - a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
 - b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- d) Fornecer toda mão-de-obra para plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos dos seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos, e por possíveis indenizações.
- e) Tomar todas as precauções e cuidados necessários, sinalizando o local dos serviços e seu entorno, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes pessoais ou materiais a funcionários ou terceiros.
- f) Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente para figurarem no processo da licitação.
- g) Cumprir com as NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos termos da legislação em vigor.
- h) Efetuar e apresentar à Contratante a Matrícula CEI da referida obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, junto à Receita Federal do Brasil.
- i) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir a Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

- 9.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I
 TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;
- 9.2 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 9.4 A Prefeitura será representada pela Eng. XXXXXXXXXXXXXXX CREA-SP XXXXXXXXXXXX, credenciado pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

9.5 - A Contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

- 10.1 Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 10.1.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 10.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.
- 10.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 10.5 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 13.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 13.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 13.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim com todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (GESTOR TÉCNICO)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

17.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1 - O Foro do contrato será o de Paranapanema, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	de de 2022.
	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
	Contratante
•	Contratada
Testemunhas:	
1	2
Nome: CPF:	Nome: CPF:

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS

À
Prefeitura do Município de Paranapanema
TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2022

A empresa	,	com sede à		,,	na cidade	de
, Estado	de,	inscrita no Cada	stro Nacional de Pe	essoa Jurídica d	o Ministério	da
Fazenda - CNPJ nº	, por	intermédio de se	eu representante leg	al ou responsáv	el técnico o	(a)
Sr(a)	, por	tador(a) da Carte	ira de Identidade R	G nº	SSP	
e do CPF nº	DI	ECLARA, para to	odos os fins, especi	almente para cı	umprimento	da
habilitação da licitad	ção em referência, que	e visitou o local o	nde será executada	a obra, objeto o	da licitação	em
epígrafe. Declara	ainda que tem plen	os conheciment	os de todas das	condições da	área, estar	ndo
familiarizado com a	natureza e vulto dos	serviços, bem co	omo informados a re	espeito de todas	s as condiçõ	ies
locais e regionais q	ue possam incidir no v	alor da proposta.				
		do	e de 202	2		

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

			inscrita	no	CNPJ	ou	CPF	sob	0
n.°	por	intermédio	de	seu	repre	sentante	leg	al	o(a)
Sr(a)			,	portad	or(a) c	la Carte	ira de	Identic	dade
n.º e do	CPF n.º .			., DECL	ARA, pa	ara fins do	o dispos	to no ir	nciso
V do art. 27 da Lei n.º 8.66	6, de 21 d	e junho de 199	93, acresc	ido pela	Lei n.	9.854, de	e 27 de	outubr	o de
1999, que não emprega me	enor de 18	(dezoito) ano	s em trab	alho no	turno, p	erigoso (ou insalı	ubre e	não
emprega menor de 16 (dezes	sseis) anos	i.							
Ressalva: emprega menor, a	partir de 1	4 (quatorze) ar	nos, na cor	ndição d	le apren	diz () .			
		de .		de 20)22.				
		me e assinatura n.º							

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2022

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa	inscrita no CNPJ/MF sob nº	, por intermédio de
seu representante legal o	(a) Sr(a), ŗ	oortador(a) da Carteira de
Identidade RG nº	e do CPF nº	, DECLARA que
examinou criteriosamente o	s documentos deste Edital e julgou-os suficientes par	a a elaboração da proposta
financeira voltada ao atendi	imento do objeto licitado em todos os seus detalhame	entos. DECLARA ainda que
até a presente data, esta e	empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Pú	úblico, de nenhuma esfera,
não subsistindo nenhum fat	or impeditivo à sua participação no presente certame	licitatório.
	de de 2022	
	(representante legal)	

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	
FONE: ()	e-mail:	
MODALIDADE: TOMADA DE I	PREÇOS Nº 16/2022	
	empresa especializada objetivando a execução de pública existente por Luminária Led), no CDHU o Santa Helena.	
	s do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de P e Preços acima identificado, cuja abertura dos envelo	•
preencher o recibo de retirac	ura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitar da do Edital da Tomada de Preços e remetê-lo ao s u e-mail e ligar em seguida para confirmar o recebi	Setor de Licitação, por
comunicação, por meio de	xime a Prefeitura do Município de Paranapanema o e fax ou e-mail danila.compras@paranapanema.s es ocorridas, bem como de qualquer informação a mação.	sp.gov.br de eventuais
Local:	,	de 2022
Nome por extenso:		
RG nº	ASSINATURA:	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO/CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA.

CONTRATADA:
CONTRATO N.º (DE ORIGEM):
OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a execução de infraestrutura urbana
(substituição da iluminação pública existente por Luminária Led), no CDHU Leonardus van Melis,
Residencial Holambra I e Bairro Santa Helena.
ADVOGADO(S): (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme
dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados,
relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei
Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos
processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser
comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de
defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF: RG: RG:
Data de Nascimento:/
Endereço residencial completo:
E-mail institucional

E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
	co residencial completo:E-mail pessoal:e(s):ura:
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	_
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	E-mail pessoal:
Telefone(s):	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	0
UPF:	KG:
	E-mail pessoal:
l elefone(s):	Assinatura: